

**REDE DE ENSINO DOCTUM
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

**ANÁLISE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA AS DESPESAS COM
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO-MG**

NOME DAS ALUNAS:

Michele Fernanda Pereira

Mírian Cristina Carvalho

PROFESSORA ORIENTADORA:

Ana Paula Cota Moreira

JOÃO MONLEVADE/MINAS GERAIS

2024

ANÁLISE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA AS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO-MG

ANALYSIS OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW FOR EXPENSES ON PERSONNEL OF THE EXECUTIVE POWER IN THE MUNICIPALITY OF DOM SILVÉRIO-MG

Michele Fernanda Pereira¹
Mírian Cristina Carvalho²
Ana Paula Cota Moreira³

RESUMO

Este trabalho estuda o controle das despesas com pessoal, um fator crucial para a qualidade dos serviços públicos e a sustentabilidade financeira. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecida pela Lei Complementar nº101/2000, define diretrizes e limites para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, sendo essencial o cumprimento desses parâmetros para uma gestão pública eficaz. A pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: o Poder Executivo do município de Dom Silvério-MG cumpriu com os limites estipulados pela LRF para as despesas com pessoal nos últimos quatro anos? A pesquisa adota uma abordagem descritiva e explicativa, utilizando um estudo de caso no município de Dom Silvério-MG, com uma metodologia que combina análise qualitativa e quantitativa dos dados financeiros extraídos dos relatórios contábeis disponibilizados pela Prefeitura Municipal, como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Os resultados indicam que, apesar do município ter respeitado os limites legais estabelecidos pela LRF, o aumento expressivo das despesas com pessoal em 2023 revela a necessidade de um controle mais específico para evitar comprometimentos futuros à sustentabilidade fiscal e à capacidade de investimento.

Palavras-chave: lei de responsabilidade fiscal; despesas com pessoal; gestão fiscal.

ABSTRACT

This work studies the control of personnel expenses, a crucial factor for the quality of public services and financial sustainability. The Fiscal Responsibility Law (LRF), established by Complementary Law No. 101/2000, defines guidelines and limits to guarantee a balance between revenues and expenses, and compliance with these parameters is essential for effective public management. The research aims to answer the following question: has the Executive Branch of the municipality of Dom Silvério-MG complied with the limits stipulated by the LRF for personnel expenses in the last four years? The research adopts a descriptive and explanatory approach, using a case study in the municipality of Dom Silvério-MG, with a methodology that combines qualitative and quantitative analysis of financial data extracted from fiscal reports provided by the City Hall, such as the Budget Execution Summary Report and the Fiscal Management

¹Rede de Ensino Doctum - Unidade de João Monlevade – aluno.michele.pereira@doctum.edu.br – graduanda em Ciências Contábeis

²Rede de Ensino Doctum - Unidade de João Monlevade – aluno.mirian.carvalho@doctum.edu.br – graduanda em Ciências Contábeis

³Rede de Ensino Doctum - Unidade de João Monlevade – prof.ana.moreira@doctum.edu.br – professora orientadora

Report. The results indicate that, although the municipality has respected the legal limits established by the LRF, the significant increase in personnel expenses in 2023 reveals the need for more specific control to avoid future compromises to fiscal sustainability and investment capacity.

Keywords: fiscal responsibility law; personnel expenses; tax management.

1- Introdução

A gestão fiscal eficiente é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira dos entes públicos e garantir a entrega de serviços de qualidade à população. Conforme destacam Araújo, Filho e Gomes (2015), a responsabilidade na administração dos recursos públicos deve ser pautada por normas claras e rígidas, que assegurem a transparência e a integridade das finanças governamentais.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, desempenha um papel central ao estabelecer limites para os gastos públicos, especialmente no que tange às despesas com pessoal. Esses gastos, segundo Gilbert (2005), representam uma parte significativa das despesas correntes dos municípios e, quando não controlados adequadamente, podem comprometer o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento em outras áreas essenciais.

As despesas com pessoal são um dos principais componentes da gestão fiscal municipal, influenciando diretamente o orçamento e a qualidade dos serviços públicos. Segundo Lima (2022), o controle desses gastos é fundamental para evitar a deterioração das finanças públicas, especialmente em municípios com receitas limitadas. A LRF estabelece que o limite máximo para essas despesas deve ser de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Executivo, com o intuito de prevenir o endividamento excessivo e assegurar a alocação eficiente dos recursos públicos.

O município de Dom Silvério-MG, assim como muitos outros pequenos municípios brasileiros, enfrenta desafios significativos em sua gestão fiscal, principalmente em relação ao controle das despesas com pessoal. Conforme aponta Andrade (2016), a falta de um controle rigoroso sobre esses gastos pode levar ao comprometimento da capacidade do município de realizar investimentos necessários para o desenvolvimento local. Além disso, o descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF pode resultar em penalidades para o município, como a suspensão de transferências voluntárias e a impossibilidade de contrair novos empréstimos, conforme determinado pela legislação vigente (Brasil, 2000).

Diante desse contexto, surge o problema de pesquisa: O Poder Executivo do município de Dom Silvério-MG cumpriu com os limites estipulados pela LRF para as despesas com pessoal nos últimos quatro anos?

Para responder a essa questão, este trabalho teve como objetivo principal analisar a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no Município de Dom Silvério-MG ao longo dos anos de 2020 a 2023. Já os objetivos específicos: Investigar a evolução das despesas com pessoal ao longo dos anos de 2020 a 2023; Comparar o crescimento das despesas com pessoal com a Receita Corrente Líquida (RCL) do município no mesmo período; Avaliar se o Poder Executivo de Dom Silvério-MG se manteve dentro dos limites estipulados pela LRF para as despesas com pessoal durante os anos em análise.

H₁: O Poder Executivo de Dom Silvério-MG aumentou suas receitas e suas despesas com pessoal ao longo dos anos de 2020 a 2023.

H₂: O Poder Executivo de Dom Silvério-MG se manteve dentro dos limites estabelecidos pela LRF nos anos de 2020 a 2023.

Este estudo é justificado por três razões principais: pessoal, social e acadêmica. Pessoalmente, o interesse é entender melhor como as despesas públicas são geridas e como isso afeta a eficiência dos recursos no setor público. Socialmente, a pesquisa é importante porque busca garantir o uso correto e eficiente dos recursos públicos, o que melhora os serviços oferecidos à população. Academicamente, o trabalho visa contribuir com estudos sobre o tema, fornecendo uma análise clara sobre a gestão das despesas públicas e ajudando em futuras pesquisas.

A pesquisa segue uma classificação metodológica descritiva e explicativa, utilizando um estudo de caso focado no município de Dom Silvério-MG. A abordagem qualitativa e quantitativa será empregada para analisar os dados financeiros e comparar a evolução das despesas com pessoal em relação a RCL, com base nos relatórios contábeis disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Dom Silvério-MG. A análise foi realizada a partir de cálculos estatísticos, que permitiram verificar se o município respeitou os limites estabelecidos pela LRF no período de 2020 a 2023.

2- Referencial Teórico

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101 (Brasil, 2000), sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 4 de maio de 2000 e publicada no Diário Oficial da

União no dia seguinte, quando também passou a vigorar, foi aprovada com a finalidade de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, regulamentando desta forma o Capítulo II do Título VI da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que determina que Lei Complementar disporá sobre “finanças públicas”. Essa lei foi fundamentada no planejamento, transparência, controle e responsabilidade, com normas voltadas para o controle do endividamento. Com isso, foi possível aprimorar a qualidade das ações relacionadas à gestão fiscal dos recursos públicos.

A LRF atribuiu aos Tribunais de Contas, no âmbito das competências previstas na Constituição Federal, a incumbência de promover a responsabilidade fiscal, elemento essencial para o equilíbrio intertemporal das finanças públicas. Essa prerrogativa possui o potencial de gerar impactos positivos e sustentáveis para toda a sociedade. Ademais, a referida legislação estabeleceu um conjunto de diretrizes aos gestores públicos, com o propósito de viabilizar políticas públicas imprescindíveis ao bem-estar coletivo, assegurando, simultaneamente, a saúde financeira dos entes federativos nos três níveis da Federação (União, Estado e Municípios). Tal estrutura normativa exige a manutenção de um equilíbrio rigoroso entre a execução de despesas públicas e a arrecadação de receitas que as suportem de maneira adequada (Brasil, 2021).

Com a LRF foi possível observar mudança significativa na gestão pública. Ela inseriu e definiu regras fundamentais para o planejamento e gestão financeira dos entes federados. Um dos pontos de abrangência importantes contidos na Lei Federal 4.320/64 (Brasil, 1964) e reafirmados pela LRF em seu Art. 4º: “a) equilíbrio entre receitas e despesas”. Em síntese, é o estabelecimento de quanto serão as receitas para o próximo exercício, de quanto será a despesa, e de regras, antes da execução efetiva do orçamento público.

A lei exige a apresentação do Relatório Resumido da Execução do Orçamento, que deve ser submetido pelos poderes até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, detalhando os balanços de todas as receitas e despesas. Além disso, é obrigatório o Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada quadrimestre, no qual são apurados os limites de dívidas, garantias e operações de crédito. Por fim, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade de prestar contas, tanto das suas atividades quanto das dos demais poderes (Brasil, 1988 apud Carneiro, 2023).

A fiscalização dessas contas é de responsabilidade do Poder Legislativo e dos

Tribunais de Contas, que avaliam o cumprimento das metas, limites e destinações, bem como as providências adotadas. Esses órgãos podem aprovar ou rejeitar as contas. No caso de rejeição, investiga-se a responsabilidade dos órgãos e seus titulares pelas irregularidades encontradas, o que pode resultar em multas ou até mesmo na inelegibilidade dos envolvidos em futuras eleições (Brasil, 1988 apud Carneiro, 2023).

2.2 Receita Corrente Líquida (RCL)

Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.939/82, as receitas são classificadas em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. No âmbito municipal, a principal fonte de receita provém da arrecadação de tributos de competência local, complementada por transferências intergovernamentais. Essas transferências são resultado da atribuição legal de determinadas competências arrecadatórias aos municípios (Zolet, Scheren e Galante, 2019).

As receitas municipais próprias, conforme é demonstrado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, são detalhadas nos itens: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Estes incluem o IPTU, ISS, ITBI e outros impostos, taxas e contribuições de melhoria. Já as Transferências Correntes são discriminadas em: Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências do FUNDEB, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, entre outras transferências correntes (Zolet, Scheren e Galante, 2019).

A Receita Corrente Líquida é utilizada como base de cálculo para diversos limites fiscais, como gastos com pessoal, contratação de dívidas em operações de crédito de curto e longo prazos, constituição de reservas e pagamento de precatórios (Arruda, Araújo, 2020).

Ainda segundo Arruda e Araújo (2020), a receita líquida é composta pela soma das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes. No entanto, são deduzidos determinados valores, conforme o ente federativo: a) No âmbito da União, deduzem-se os valores transferidos aos estados, Distrito Federal e municípios, conforme determinação constitucional ou legal, além das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do empregador e dos empregados sobre a folha de pagamento, e ao PIS/Pasep (de acordo com a alínea 'a', I e II do art. 195, e o art. 239 da Constituição Federal); b) Nos estados, são subtraídas as parcelas repassadas

aos municípios conforme previsão constitucional; c) Na União, estados e municípios, deduzem-se também as contribuições dos servidores para custeio de seus sistemas de previdência e assistência social, bem como as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes previdenciários, conforme previsto no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

É importante destacar que a Receita Corrente Líquida deve ser apurada de forma consolidada, abrangendo todas as entidades públicas do mesmo nível de governo, exceto as empresas estatais autônomas que não dependem de recursos do Tesouro para financiar suas atividades de custeio e manutenção. Em outras palavras, a RCL considera apenas a receita da administração direta como um todo, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas dependentes (Arruda, Araújo, 2020).

2.3 Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal representam um dos componentes mais relevantes dos gastos públicos, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Abraham, 2020). Segundo o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal compreendem a soma de todos os gastos relacionados a servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo os ocupantes de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, tanto civis quanto militares, além dos membros de Poder. Essas despesas abrangem todas as formas de remuneração, encargos sociais e contribuições previdenciárias pagas a entidades de previdência (Brasil, 2000).

Segundo Junior (2024) existem divergências entre os tribunais regionais de contas, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no que diz respeito ao cálculo das despesas com pessoal, sendo que o STN, por meio de manuais e notas técnicas, tenta padronizar esses cálculos em nível nacional. A Emenda Constitucional 109/2021 e a Lei Complementar 178/2021 vieram para pacificar algumas dessas controvérsias, principalmente no que se refere às despesas com pessoal, que são as que mais impactam as finanças estaduais e municipais. Uma das mudanças mais significativas foi a inclusão expressa dos pensionistas no limite de despesas com pessoal, corrigindo uma interpretação anterior de algumas cortes de contas, que desconsideravam esses gastos ao se basearem exclusivamente nas menções a inativos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Eis, portanto, o novo art. 169, da Constituição:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

A apuração das despesas com pessoal é realizada a cada quadrimestre, seguindo o regime de competência, que soma os gastos do mês em questão aos dos onze meses anteriores. Essa metodologia permite um controle contínuo e rigoroso das despesas do ente público (Brasil, 2000).

Recente alteração promovida na LRF, por intermédio da LC 178/2021, deixa claro que a apuração da despesa com pessoal, para fins de controle fiscal, deve considerar a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, observando-se o teto remuneratório da Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição federal (Brasil, 2021).

Considerando que o funcionalismo público representa uma parcela significativa das despesas do Estado, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites claros para os gastos com pessoal. Para os municípios, esses gastos não podem exceder 60% da RCL, sendo 54% destinados ao Poder Executivo e 6% ao Poder Legislativo. Ademais, se as despesas totais com pessoal ultrapassarem 95% desse limite, o ente público é impedido de realizar determinadas ações, como a criação de novos cargos, admissão de pessoal, provimento de cargos ou modificações na estrutura de carreira que impliquem aumento de despesas (Arruda, Araújo, 2020).

Em 28 de agosto de 2024, um projeto que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi aprovado, permitindo que os gastos com terceirização e organizações da sociedade civil fosse retirado dos limites de despesas com pessoal. Conforme divulgado pela Câmara dos Deputados (Brasil, 2024), o Projeto de Lei Complementar (PLP) 164/12, da deputada Elcione Barbalho (MDB-PA) e com substitutivo da deputada Nely Aquino (Pode-MG), desvincula essas despesas do limite estabelecido pela LRF, que é de 50% da receita corrente líquida para a União e 60% para estados e municípios. Com isso, esses valores passam a ser considerados como "outras despesas de pessoal", aumentando o espaço orçamentário para essas contratações sem violar os limites fiscais.

2.4 Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal confere aos Tribunais de Contas, conforme as competências delineadas pela Constituição Federal, a responsabilidade de zelar pela disciplina fiscal. Este papel é fundamental para o equilíbrio das contas públicas ao longo do tempo, gerando impactos positivos e duradouros para toda a sociedade (Brasil, 2021).

O § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destaca que a responsabilidade na gestão fiscal exige ações planejadas e transparentes, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas. Isso ocorre por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, além da observância de limites e condições referentes à renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal e seguridade social, entre outras, como dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantias e inscrição em Restos a Pagar (Abraham, 2020).

Conforme Abraham (2020), a disciplina imposta pela LRF, baseada na compatibilidade entre receitas e despesas públicas, é fundamental para garantir a estabilidade econômica e promover o desenvolvimento sustentável. Contudo, essa relação não se trata de uma equação matemática exata, onde receitas e despesas sempre resultam em um equilíbrio perfeito. A LRF permite certa flexibilidade financeira, desde que os recursos necessários sejam identificados de maneira a garantir a realização dos gastos de forma estável e balanceada, assegurando uma relação equilibrada entre os meios disponíveis e os fins a serem atingidos.

O planejamento é o primeiro passo para uma gestão responsável, uma vez que os entes federativos que o realizam de maneira eficiente têm mais chances de cumprir as normas gerais de finanças públicas estabelecidas pela LRF, pela Lei Complementar (LC) 141/2012, pela Constituição Federal e pelas exigências legais para o recebimento de recursos federais em cooperações financeiras. Um bom planejamento permite a captação de mais recursos da União, a oferta de melhores serviços públicos e a redução do risco de inelegibilidade pela Lei da Ficha Limpa. O sistema constitucional brasileiro prevê três instrumentos orçamentários fundamentais para que os poderes Legislativo e Executivo possam planejar suas ações: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). (Brasil, 2021).

3- Metodologia

Lakatos e Marconi (2017) reforçam a importância de uma metodologia clara e bem definida, que deve guiar todas as fases da pesquisa, desde a coleta de dados até a análise e interpretação dos resultados.

Este artigo foi classificado como uma pesquisa descritiva e explicativa. O objetivo principal foi analisar a evolução das despesas com pessoal do Poder

Executivo no município de Dom Silvério-MG ao longo dos anos de 2020 a 2023, verificando se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram cumpridos.

Conforme Gil (2019), a pesquisa descritiva buscou retratar características de uma população ou fenômeno, além de estabelecer relações entre variáveis. O método utilizado neste artigo foi o estudo de caso, focando em uma situação específica no Município de Dom Silvério-MG. A coleta de dados foi realizada por meio de relatórios contábeis disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Dom Silvério-MG, como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Os resultados obtidos foram apresentados em termos percentuais em relação à Receita Corrente Líquida.

4- Resultados e discussões

Com base no objetivo do presente artigo, inicia-se a análise das receitas e das despesas com pessoal do Poder Executivo no município de Dom Silvério-MG dos anos de 2020 a 2023, permitindo avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Tabela 01 apresenta os valores das receitas e despesas da entidade entre os anos de 2020 a 2023. Observa-se um crescimento contínuo nas receitas, passando de R\$ 17.369.779,55 em 2020 para R\$ 26.649.526,23 em 2022, o que representa um aumento significativo de aproximadamente 53,42%. Esse crescimento pode ser atribuído a uma série de fatores, como o aumento de arrecadação tributária, repasses federais e estaduais, ou a melhoria na gestão fiscal municipal. No entanto, em 2023, as receitas diminuíram levemente para R\$ 26.581.363,36, sugerindo uma possível estabilização ou desaceleração no crescimento.

Em relação as despesas, também houve um aumento ao longo dos anos, passando de R\$ 8.394.270,58 em 2020 para R\$ 13.988.295,33 em 2023, o que representa um crescimento de 66,64%. Esse aumento nas despesas pode refletir na criação de novos cargos, admissão de pessoal ou até aumentos salariais.

Tabela 01: Receitas e despesas dos exercícios de 2020 a 2023

Exercícios	Valor das Receitas	Valor das Despesas	%
2020	R\$ 17.369.779,55	R\$ 8.394.270,58	48,33%
2021	R\$ 20.468.453,56	R\$ 8.955.058,07	43,75%
2022	R\$ 26.649.526,23	R\$ 11.484.458,02	43,09%
2023	R\$ 26.581.363,36	R\$ 13.988.295,33	52,62%

Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2024)

Em 2023, a proporção de despesas sobre receitas subiu para 52,62%, o que indica que uma parte significativa da receita está sendo comprometida com as despesas com pessoal. Esse aumento da proporção de despesas em relação às receitas pode ser um indicativo de que o município está se aproximando dos limites estabelecidos pela LRF.

O Gráfico 01 complementa a análise ao proporcionar uma visualização clara da evolução das receitas e despesas com pessoal. É evidente que, embora as receitas tenham aumentado significativamente até 2022, o aumento das despesas, especialmente em 2023, destaca um cenário onde a entidade pode enfrentar desafios para manter a sustentabilidade financeira.

A análise do percentual das despesas em relação às receitas revela uma tendência preocupante. Em 2020, o percentual de gastos foi de 48,33%, caindo para 43,75% em 2021 e 43,09% em 2022, indicando uma eficiência crescente em relação ao controle das despesas frente ao aumento das receitas. Contudo, em 2023, o percentual subiu para 52,62%, sugerindo que a entidade pode estar enfrentando dificuldades para controlar as despesas, de acordo com o gráfico 2.

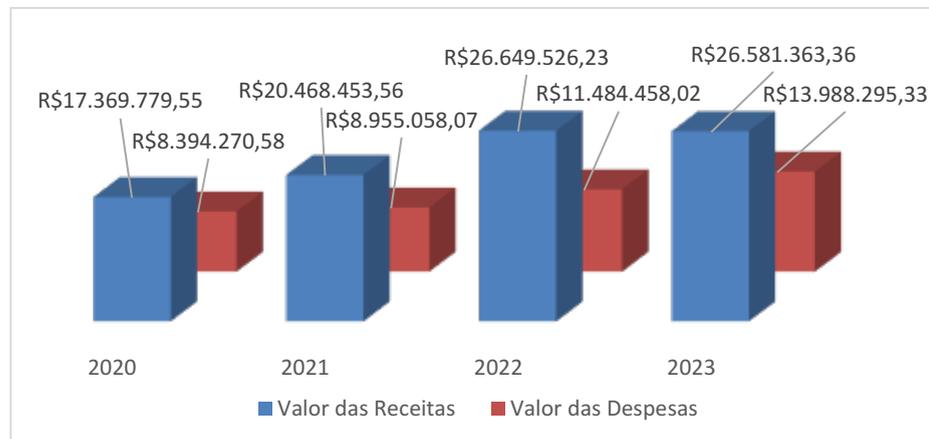


Gráfico 01: Comparativo das receitas e despesas nos exercícios de 2020 a 2023
Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2024)

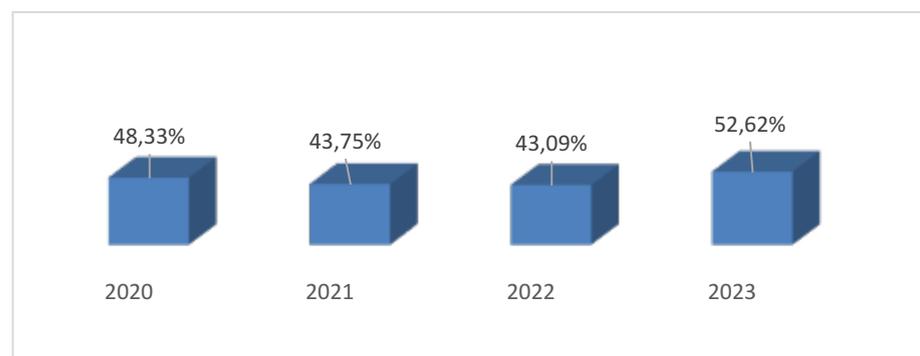


Gráfico 2: Análise do percentual das despesas em relação às receitas de 2020 a 2023
Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2024)

Os dados sugerem que, apesar do crescimento das receitas, a entidade deve estar atenta à gestão das despesas, especialmente em um ambiente econômico incerto. O aumento do percentual de despesas em 2023 pode indicar a necessidade de reavaliação das estratégias financeiras para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

A Tabela 2 mostra o número de servidores públicos no município entre 2020 a 2023, evidenciando um aumento contínuo no número de servidores, de 213 em 2020 para 289 em 2023. Esse aumento, de aproximadamente 35,68%, está em linha com o aumento das despesas, especialmente nas Contratações Administrativas, que passaram de 38 para 113 servidores no período. Esse aumento pode estar relacionado a uma maior demanda por serviços públicos, provavelmente relacionados ao crescimento populacional ou expansão das atividades do município.

O aumento no número de servidores, particularmente no regime de Contratos Administrativos, pode ser um fator relevante na análise das despesas com pessoal, uma vez que essas contratações impactam diretamente no montante total gasto com folha de pagamento. Como as contratações administrativas geralmente envolvem custos com pessoal temporário ou terceirizado, isso pode aumentar as despesas, sem necessariamente refletir um aumento proporcional na eficiência ou continuidade dos serviços.

Tabela 2: Comparativo de Servidores Públicos ao longo dos exercícios de 2020 a 2023.

Vinculos/Exercícios	2020	2021	2022	2023
Agente político	8	7	7	8
Comissionado Recrutamento Amplo	12	13	20	21
Comissionado Recrutamento Limitado	12	12	13	13
Contratos Administrativos	38	58	83	113
Inativos	4	4	4	4
Pensionistas	3	3	3	3
Regime Jurídico Único - Estatutário	136	138	138	127
Total de Servidores	213	235	268	289

Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2024)

O aumento no número de servidores na área de Contratos Administrativos, pode ser uma estratégia necessária para atender à demanda crescente de serviços, mas também pode ser um fator de pressão nas finanças municipais. O aumento de servidores sem o devido planejamento de impacto orçamentário pode colocar em risco a sustentabilidade fiscal, o que exigiria um ajuste nas políticas de contratação e gestão

de pessoal, além de uma análise mais detalhada sobre a produtividade e a eficiência do gasto público.

A tendência de crescimento das receitas e despesas, juntamente com o aumento no número de servidores, aponta para uma necessidade urgente de um planejamento fiscal mais rigoroso, que leve em conta o controle de despesas com pessoal. Caso o município continue com esse ritmo de crescimento de despesas, será necessário revisar as estratégias de gestão de recursos humanos e buscar alternativas para reduzir o impacto orçamentário dessas contratações, como a implementação de políticas de eficiência na gestão de pessoal.

Os dados analisados indicam que o Município de Dom Silvério-MG está passando por um processo de expansão, tanto em receitas quanto em despesas e número de servidores. Embora o aumento das receitas seja positivo, o crescimento das despesas com pessoal, exige cautela para evitar o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites claros para os gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo.

5- Conclusão

Este trabalho analisou a gestão das despesas com pessoal do Poder Executivo no município de Dom Silvério-MG no período de 2020 a 2023, com foco na conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os resultados evidenciam uma gestão fiscal marcada por importantes desafios e conquistas. O crescimento expressivo das receitas até 2022, com um leve declínio em 2023, reflete um esforço positivo de arrecadação e repasses. Entretanto, o aumento significativo das despesas, especialmente em 2023, sinaliza a necessidade de maior atenção à gestão fiscal para assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo.

Ao longo da análise, constatou-se que, apesar do crescimento significativo das despesas com pessoal, o Poder Executivo do município de Dom Silvério-MG conseguiu, durante o período analisado, cumprir com os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa observância demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a manutenção do equilíbrio das contas públicas. No entanto, o aumento da proporção de despesas sobre as receitas para 52,62% em 2023 alerta para o risco de aproximação dos limites fiscais, exigindo uma atenção redobrada da administração municipal.

O aumento do número de servidores públicos, particularmente dos Contratos Administrativos, foi outro fator determinante para o crescimento das despesas.

Embora essa estratégia possa ter sido necessária para atender a uma grande demanda dos serviços públicos, ela também contribuiu para uma pressão significativa sobre o orçamento municipal.

Além disso, a pesquisa reforçou a importância de uma gestão fiscal responsável, que não apenas obedeça aos limites da LRF, mas que também assegure a eficiência na alocação dos recursos públicos. O cumprimento das normas fiscais é essencial para a saúde financeira do município e para a continuidade da oferta de serviços essenciais à população.

É fundamental que o Poder Executivo de Dom Silvério-MG implemente estratégias para reduzir despesas e aumentar receitas, visando um equilíbrio fiscal que não apenas atenda às exigências legais, mas também favoreça o desenvolvimento sustentável da cidade. As conclusões apresentadas neste estudo podem servir de referência para investigações futuras e como um recurso valioso para gestores públicos que desejam otimizar a gestão dos recursos municipais.

Referências

ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992248. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992248> >. Acesso em: 03 set. 2024.

ANDRADE, Nilton de A. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal*. 6. ed. Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597010077. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010077> >. Acesso em: 28 mar. 2024.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; FILHO, José Emilio dos Santos; GOMES, Fábio Guedes. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10*, 2015. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rap/a/3NWxBKfFhJqvTRbhgFtQWTs/abstract/?lang=pt#> >. Acesso em: 22 mar. 2024.

ARRUDA, Daniel G.; ARAÚJO, Inaldo da Paixão S. *Contabilidade pública: da teoria à prática*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788571440913. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440913> >. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Câmara aprova projeto que modifica Lei de Responsabilidade Fiscal em favor dos municípios*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/1092392-camara-aprova-projeto-que-modifica-lei-de-responsabilidade-fiscal-em-favor-dos-municipios> >. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL, *Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982*. Altera a Classificação da Receita e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1939.htm > Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL, *Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm >. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL, *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL, *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm >. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL, *Portal da Transparência. Prefeitura de Dom Silvério-MG*. Disponível em: < http://www.adpmnet.com.br/index.php?option=com_contpubl&idorg=453&tpform=1 >. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. *10 passos da boa gestão fiscal*. Brasília, DF: TCU, Secretaria-geral de Controle Externo, Secretaria de Macroavaliação Governamental, 2021. Disponível em: < https://portal.tcu.gov.br/data/files/B5/63/49/90/E9FAA710B76D67A7E18818A8/10_passos_boa_Gestao_Fiscal.pdf >. Acesso em: 14 out. 2024.

CARNEIRO, Clarisse Valle. *A Lei De Responsabilidade Fiscal Como Instrumento Gerencial Para Administração Pública: o caso do município de Dom Silvério-MG*. Dspace Doctum, 2023. Disponível em: < <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4865> >. Acesso em: 17 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: < <https://www.amazon.com.br/M%C3%A9todos-T%C3%A9cnicas-Pesquisa-Social-Antonio/dp/8597020571> >. Acesso em: 26 abr. 2024.

GIUBERTI, Ana Carolina. *Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros*, 2005. Disponível em: < <https://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf> >. Acesso em: 28 mar. 2024.

JUNIOR, Flavio Corrêa de Toledo. *A nova posição do TCU sobre verbas indenizatórias na despesa com pessoal: um alerta para os Poderes estatais*. 2024. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-nova-posicao-do-tcu-sobre->

verbas-indenizatorias-na-despesa-com-pessoal-um-alerta-para-os-poderes-estatais/2555138247 >. Acesso em: 17 set. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 8. ed. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7237618/mod_resource/content/1/Marina%20Marconi%2C%20Eva%20Lakatos_Fundamentos%20de%20metodologia%20cient%20C3%ADfca.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.

LIMA, Diana Vaz de. *Orçamento, Contabilidade e Gestão No Setor Público*. Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559773145. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773145>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

ZOLET, Roberto; SCHEREN Gilvane; GALANTE, Celso. *Análise da receita per capita nos municípios catarinenses conforme a receita corrente líquida*. UFRN. Vol. 11 n. 2, 2019. Artigo recebido em: 15.06.2018. Revisado por pares em: 22.08.2018. Reformulado em: 15.01.2019. Avaliado pelo sistema double blind review. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/14490/11851>>. Acesso em: 10 set. 2024.